

ORIENTAÇÕES DO SINDILOJAS

AOS MEMBROS DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDILOJAS-GO), por decisão minha, **Diretor Presidente Eleito, Sr. CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA** e da Diretoria (em reunião), venho esclarecer o seguinte:

TRABALHO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA NO FERIADO DO DIA **08 DE JUNHO DE 2023 – CORPUS CHRISTI**

Corpus Christi não é um feriado nacional, portanto, **para ser considerado feriado** cada Município deve criar uma Lei Municipal, específica, criando o feriado religioso (Lei Federal 9.093/95, art. 2º), as Leis do funcionalismo público não se aplicam às entidades privadas, aquelas que declaram ponto facultativo no Município, por exemplo.

1. Se no Município não existir Lei criando o feriado de Corpus Christi, os lojistas estão autorizados a se utilizarem da mão de obra de seus empregados normalmente;
2. Para o Município onde existir **Lei Municipal** criando o Feriado de Corpus Christi, aplica-se a **Legislação Trabalhista**.
3. De acordo com a Lei 10.101/2000, o trabalho dos empregados em feriados deve ter autorização em Convenção Coletiva de Trabalho, no momento não existe CCT, ela encontra-se em negociação, o SINDILOJAS aguarda resposta do SECEG;
4. Ocorre que existem as **atividades que podem ter autorização permanente para utilizar a mão de obra do empregado** e isso é feito pelo Ministério do Trabalho e Previdência, diante disso, foi baixada a **Portaria 671 de 2021 do MTP**, onde no artigo 62, **tendo por base os artigos 68 e 70 da CLT**, foram relacionadas as atividades que tem autorização permanente para se utilizar

Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás

Rua 90 – n.º 320 – Edifício José Evaristo dos Santos – Setor Sul – Goiânia – GO
Tel: (62) 3541-3054 - www.sindilojas-go.com.br / contato@sindilojas-go.com.br

da mão de obra de seus empregados aos domingos e feriados. As Categorias representadas pelo SINDILOJAS tiveram autorização permanente para colocar seus empregados para trabalharem em domingos e feriados, conforme anexo IV da referida Portaria;

- 5. Não existe decisão judicial suspendendo os efeitos da Portaria 671 de 2021 do M.T.P;**
- 6. A ausência de Convenção Coletiva de Trabalho, autorizando o trabalho nos feriados, abre uma insegurança jurídica quando é confrontado o prevista na Lei 10.101/2000 e na Portaria que regulamenta os artigos 68 e 70 da CLT;**
- 7. Diante da controvérsia legal indicada no item anterior, o SINDILOJAS sugere que aquelas empresas que possuem assessoria jurídica, que a consulte. Aqueles que não possuírem assessoria jurídica e resolverem se utilizar na mão de obra de seus empregados, e, caso sofram algum tipo de fiscalização, o SINDILOJAS coloca o seu Departamento Jurídico à disposição.**

É o que tínhamos para esclarecer. O SINDILOJAS encontra-se à disposição.

Goiânia, 06 de Junho de 2023.

CRISTIANO GODINHO FERNANDES CAIXETA
PRESIDENTE DO SINDILOJAS GOIÁS